



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1271

AUTÓGRAFO Nº 081/2013

PROJETO DE LEI Nº 095/2013

DATA 31 / 07 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO NAS DEPÊNDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do “Espaço Cidadão” nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano para atendimento ao público em geral.

**Art. 2º** - O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantam o bom atendimento público aos cidadãos.

**Art. 3º** - Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I - interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II - atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III - consulta à internet;
- IV – emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 081/2013 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 095/2013 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

V- emissão de segunda via de boletos;

VI – consulta à legislação municipal, estadual e federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos.

VII - coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;

VIII- demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.

§ 1º – A utilização dos computadores obedecerá a ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 2º - O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

§ 3º - Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Em razão da falta de profissional para orientação na realização dos serviços previstos nesta lei, fica autorizada através de lei específica a criação de um cargo para que o Poder Legislativo coloque em prática os serviços do Espaço Cidadão.

**Art. 5º** – Os serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de Informática.

**Art. 6º** - Fica o presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.



CÓPIA

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 081/2013 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 095/2013 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 10 de julho de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari  
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei Nº 095/2013 – Autor: João Cabral Rodrigues Concigliari

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.264 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 081/2013

PROJETO DE LEI Nº 087/2013

DATA 20 / 06 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2013 DE  
AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ  
NETO QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO  
PUBLICAR EM SITE OFICIAL AS LEIS MUNICIPAIS”.

## APROVA:

*(Handwritten signature)*  
Art. 1º - Torna-se obrigatório aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a publicação em site oficial, das Leis Municipais aprovadas pela Câmara Municipal, especificando diretamente o autor da matéria.

**Parágrafo único:** Fica determinado que as informações serão publicadas separadamente pelos Poderes, sendo determinado ao Poder Legislativo a publicação pelo site [www.cmmarechalfioriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfioriano.es.gov.br) e ao Poder Executivo pelo site [www.marechalfioriano.es.gov.br](http://www.marechalfioriano.es.gov.br).

**Art. 2º-** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal determinados a divulgar as Leis Municipais no prazo de 15 (quinze) dias após a sua sanção.

**Art. 3º -** Fica assegurado aos poderes a regulamentação da presente Lei por ato próprio.



CÓPIA

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 5.764/120.13

**AUTÓGRAFO Nº** 081/2013

**PROJETO DE LEI N° 087/2013**

DATA 20/06/2013

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Municipal de Marechal Floriano, 13 de junho de 2013.**

    
João Cabral R. Concigliari Cezar Tadeu Ronchi Junior José Rodolfo Krohling  
**Presidente** **Vice Presidente** **Secretário**

Projeto de Lei Nº 087/2013 - Autor: Alcino Olegário Diniz Neto